



TOMADA DE PREÇOS

TP 01/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO.

DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DIA 13/06/2018 ÀS 10H00MIM.

PROCESSO DIGITAL Nº. 2381/2018

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBPREV
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SERVIÇO ADMINISTRATIVO**



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2018

PROCESSO DE COMPRAS nº 2381/2018

OBJETO: Esta Tomada de Preços tem por objeto o recebimento das propostas destinadas à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Entrega do envelope: até 09h50min horas do dia 13/06/2018.

Abertura do certame: às 10h00min do dia 13/06/2018.

1 - PREÂMBULO

O Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV – Autarquia Municipal, torna pública a abertura da presente licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo **TÉCNICA E PREÇO processada sob o regime de execução indireta e por empreitada, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, destinada à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO.****

A Tomada de Preços composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado, mediante a apresentação de PEN DRIVE; solicitação de cópia por meio de e-mail no endereço administrativo.sbcprev@saobernardo.sp.gov.br, ou ainda, cópias impressas, no Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo – SBCPREV na Av. Senador Vergueiro nº 1.751, Parque São Diogo, São Bernardo do Campo, no horário das 8h30min às 17 horas, local onde deverá ser entregue o envelope relativo à documentação e proposta.

1.1 Poderão participar da presente licitação, quaisquer empresas interessadas, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que preencherem as condições de qualificação especificadas neste edital.

1.2 Fica designado o dia 13/06/2018 às 10h00min, para a sessão de abertura dos trabalhos, devendo os envelopes, contendo documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preço, conforme especificações constantes no memorial descritivo, ser entregues no SBCPREV, com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da sessão de abertura. Os envelopes entregues em outros locais serão desconsiderados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

1.2.1. Deverá ser observado **rigorosamente** o horário fixado para o protocolo do envelope, pois eventuais atrasos, ainda que mínimos, não serão tolerados. Em decorrência, recomenda-se que o envelope seja entregue anteriormente à data da abertura do certame.

2 - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.1. Deverão ser consideradas, para formulação da proposta, as especificações constantes no Memorial Descritivo (ANEXO I).

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas, nos termos do subitem 1.1.

3.2. SOMENTE Poderão participar desta Tomada de Preços, as empresas inscritas no **CADASTRO DE FORNECEDORES** da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, mediante a apresentação de cópia autenticada do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, expedido pelo Departamento de Materiais e Patrimônio, com todos os documentos nele elencados dentro de suas respectivas validades, bem como, os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, em conformidade com o Artigo 22, Inciso II § 2º, e Artigo 34, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

3.2.1 As instruções para o cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo se encontram no endereço <http://www.saobernardo.sp.gov.br/web/sbc/materiais-e-patrimonio>.

3.3. Será vedada a participação de Instituições:

3.3.1 Em consórcio, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

3.3.2 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.3.3 Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, Direta ou Indireta;

4 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes nº 001 – **Habilitação**, nº 002 – **Proposta Técnica** e nº 003 – **Proposta de Preço**, deverão ser entregues fechados e/ou lacrados, bem como devidamente identificados até as 09h50min do dia 18/07/2013 na sede do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SBCPREV**, no endereço citado no preâmbulo desta Tomada de Preços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

4.2 – Caso não seja possível protocolar os envelopes das licitantes que chegarem até o horário estabelecido no *item 4.1*, estas receberão senhas por ordem de chegada, para obterem o protocolo.

4.3 – Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, considerada aquela que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio de protocolo do **SBCPREV**.

4.4 – Depois de encerrado o prazo para recebimento dos Envelopes 01, 02 e 03, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta.

4.5 – Nos envelopes deverá constar:

ENVELOPE NR. 01: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE NR. 02: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV
PROPOSTA TÉCNICA
NOME DO PROPONENTE:

ENVELOPE NR. 03: TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2018
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPREV
PROPOSTA DE PREÇO
NOME DO PROPONENTE:

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01

5.1 – Documentos de Habilitação para Pessoa Jurídica.

5.1.1 – Registro Comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual, podendo ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa; ou

5.1.2 – Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, e, no caso das S.As., acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, podendo igualmente ser substituído por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa.

5.1.3 – Declaração em cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, de acordo Anexo VII do Edital.

5.1.4 - Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

5.2.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo sugerido no ANEXO VIII deste Edital, observando-se o disposto no item 7.2.2.1 deste Edital.

5.2.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

5.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

5.2.4 - Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

5.2.5 - Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

5.2.6 - Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;

5.2 – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal.

5.3 – Qualificação Técnica:

5.3.1 – Certidão de registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, na qualidade de sócio coletivo (CIBA) e na qualidade de sócio membro (MIBA).
ambos.

5.3.3 – Designação da Equipe Técnica composta por no mínimo 3 (três) Consultores que sejam funcionários da Empresa e que possuam formação acadêmica em quaisquer das seguintes áreas: Finanças, Economia, Engenharia, Estatística, Direito, Contabilidade ou Ciências Atuariais.

5.3.3.1 – Em conformidade com a Súmula 25 do TCE/SP, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

5.4 – Qualificação Econômico-financeira:

5.4.1 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, em conformidade com a Súmula 50 do TCE/SP;

5.4.2 – Declaração de Regularidade e Atendimento das Exigências da Tomada de Preços nº 01/18, conforme modelo (Anexo VI).

5.4.3 – Todos os documentos deverão ser apresentados através de cópia autenticada por cartório competente ou por meio de cópia simples, desde que, acompanhados dos originais para que possam ser autenticados pela autoridade administrativa competente no ato de abertura dos envelopes.

5.4.5 – A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação, em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação do licitante.

5.5 – DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.5.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06 e do art. 34 da Lei nº 11.488/07, as microempresas – MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs e as Cooperativas a estas equiparadas – COOPs que tenham interesse em participar deste pregão deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

a) as licitantes que se enquadrem na condição de ME, EPP ou COOP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tais informações expressamente na declaração prevista no item 5.2;

b) no momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma ME, EPP ou COOP, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

c) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para MEs, EPPs ou COOPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por MEs, EPPs ou COOPs sejam iguais ou até 10% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada ofertada por empresa comum.

d) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.5.1, alínea c, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME, EPP ou COOP.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

6 – DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE 02

6.1 – Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado, datada e assinada, preferencialmente rubricada em todas as suas folhas, além dos seguintes elementos necessários à sua elaboração:

6.1.1 – Apresentação da proposta técnica em que conste o nome ou a razão social do licitante, a modalidade e o número desta licitação, o nome do responsável pela proposta, bem como o telefone e e-mail para contato;

6.1.2 – Atestados emitidos por Pessoa Jurídica, clientes, a partir do ano de 2011, **nos termos da Súmula 22 do TCE/SP**, relativos à prestação de serviços atuariais, onde deverão constar as seguintes informações:

6.1.2.1 – Identificação, constando Razão Social da Pessoa Jurídica, CNPJ, Nome Completo e cargo do Signatário;

6.1.2.2 – Deverá estar expressamente indicada a prestação de Serviços Atuariais;

6.1.2.3 – Os índices técnicos individuais, que serão atribuídos a cada característica técnica, serão calculados da seguinte forma:

Tipo de Pessoa Jurídica	Nº de Pontos	Máximo de Pontos
Pessoa Jurídica de Direito Público - Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social	05 pontos cada	75 pontos
Demais Pessoas Jurídicas de Direito Público	03 pontos cada	45 pontos
Pessoa Jurídica de Direito Privado	01 ponto cada	15 pontos

6.1.3 – Serão atribuídos 10 pontos para cada Atuário, Funcionário ou Sócio da Empresa, comprovado pela Certidão de Registro no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, Contrato Social e / ou Livro de Registro de Empresas. Será limitado ao máximo de 70 pontos.

6.1.4 - O número máximo de pontos é um limitador ao número de documentos entregues, e não o número exigido pela Autarquia, atentando-se, com isso, para a objetividade do certame.

6.1.5 – Formulário de Pontuação Técnica – *Anexo III*, devidamente preenchido, rubricado e assinado, acompanhado de todas as comprovações que se fizerem necessário;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

Nota.: Cabe à licitante indicar previamente sua pontuação de acordo com os pontos indicados no Anexo III, sendo que tais pontos serão verificados pela Comissão de Licitação quando do julgamento da Proposta Técnica podendo, fundamentadamente, atribuir outra pontuação se assim decidir.

6.2 – Não será aceita nem levada em consideração, a proposta técnica encaminhada por telegrama, radiograma, aerograma, correio eletrônico ou fac-símile.

6.3 – A proposta não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização.

7 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1 – A Proposta Técnica será julgada através do atendimento ao *item 6* deste edital, e classificada de acordo com o somatório da pontuação obtida após a análise do Formulário de Pontuação Técnica – *Anexos II e III*.

7.2 – Será desclassificada a Proposta Técnica que não atingir a pontuação mínima de 100 pontos nos itens do *Anexo II*.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 03

8.1 – A proposta deverá ser apresentada em apenas 01 (uma) lauda, ou seja, 01 (uma) página, impressa em papel timbrado, datada e assinada, podendo ser utilizado o modelo apresentado no *Anexo V* deste edital.

8.2 – Deverá expressar seus valores (mensal e anual) em Reais, levando em consideração todos os serviços a serem prestados (*Anexo I*), tendo como limite máximo a estimativa de preços constante do *Anexo IV*.

8.3 – Não poderá conter qualquer tipo de emenda, rasura, acréscimo ou entrelinhas.

8.4 – Deverá mencionar o nome ou a razão social do licitante, o número do CNPJ, a modalidade e o número desta licitação, o nome do responsável pela proposta, bem como o telefone e e-mail, se houver, para contato.

8.5 – Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

8.6 – CONSIDERAR-SE-ÃO INCLUSAS NA PROPOSTA TODAS AS DESPESAS CONCERNENTES À EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPREENDENDO ENCARGOS SOCIAIS, DESPESAS INDIRETAS, TRIBUTOS E QUAISQUER OUTRAS INCIDÊNCIAS, BEM COMO TODAS AS DESPESAS PESSOAIS DOS CONSULTORES, TAIS COMO TRANSPORTE, ESTADIA E HOSPEDAGEM.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1 – A Proposta de Preço será julgada segundo o Valor Anual Ofertado e o correspondente valor mensal.

9.2 – Será desclassificada a Proposta de Preço cujo Valor Anual Ofertado exceder a estimativa de preço do *Anexo IV*.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

9.3 – Será igualmente desclassificada a Proposta de Preço que desatender ao disposto no item 8 deste edital, em especial àquela que seja tendente a repassar ao **SBCPREV** custos com encargos sociais, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências bem como que tenda a repassar despesas pessoais dos consultores, tais como transporte, estadia e hospedagem de que trata o item 8.6 deste edital.

9.4 – Após o julgamento da Proposta de Preço, obtido o Valor Anual Ofertado de cada licitante, as propostas serão pontuadas conforme tabela abaixo:

<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>PONTOS</i>
1º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	200
2º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	160
3º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	120
4º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	80
5º MENOR VALOR ANUAL OFERTADO	40
DEMAIS VALORES ANUAIS OFERTADOS	10

9.5 – Em caso de empate no Valor Anual Ofertado, será atribuído o mesmo número de pontos aos licitantes.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 – A classificação final observará a somatória dos pontos obtidos após o julgamento da Proposta Técnica e da Proposta de Preço, classificando as licitantes em ordem decrescente.

10.2 – Em caso de empate, será adotado como critério de desempate:

10.2.1 – Microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06;

10.2.2 – Maior pontuação na Proposta Técnica;

10.2.3 – Maior pontuação obtida na Proposta de Preço;

10.3 – Em persistindo o empate, depois de observados os critérios do item anterior, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para qual os licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A Adjudicação do objeto ao vencedor, será confirmada com o Ato de Homologação do Ordenador de Despesas, junto ao julgamento e classificação das propostas apresentadas pela Comissão de Julgamento de Licitações, em conformidade com a Lei 8.666/93.

12 – DO CONTRATO

12.1 – Será lavrado o Termo de Contrato entre o SBCPREV e a licitante vencedora, prevalecendo para a espécie às prescrições contidas nos artigos 54 e 88 da



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

Lei n.º 8.666/93, de acordo com a minuta de contrato, Anexo IX, que faz parte integrante desta Licitação, e seus valores serão expressos em moeda corrente nacional.

12.2 – Depois de homologada a presente licitação e emitida a respectiva Nota de Empenho, o adjudicado será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Termo de Contrato.

12.3 – O conteúdo da presente Tomada de Preços, dos anexos e das especificações que o acompanham, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

12.4 – O adjudicado perderá todos os direitos decorrentes dessa licitação, se não atender o chamado para a assinatura do “Termo de Contrato” e retirada dos instrumentos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas para os casos de inadimplência.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A fiscalização será realizada observando a Descrição das Atividades – Anexo I deste Edital.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 – Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dias fora a quinzena, contado da data de atestação do recebimento do serviço.

14.2 – A diretoria financeira somente acusará o recebimento das notas fiscais, após aprovação dos relatórios específicos apresentados pela contratada.

14.3 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

14.4 – Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro Índice Oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

14.5 - Estão excluídos os atrasos motivados pela contratada, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo SBCPREV.

14.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

14.7 - O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST e, do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

14.7.1 - As certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pelo SBCPREV.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

14.8 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado pelo SBCPREV.

14.9 - A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal a instituição financeira com o número de conta corrente e a respectiva agência, para fins de pagamento.

14.3 – De acordo com a Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN 04 de 18-08-97, com suas alterações posteriores, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF 75 de 26-12-96.

14.4 – Na Nota Fiscal deverá ser destacado o valor total dos serviços, bem como as demais alíquotas conforme disposto em lei, em especial o valor referente ao ISSQN de que trata a LC nº 155/03 regulamentada pelo Decreto nº 12.325/05, inclusive com retenção do valor, bem como a alíquota de 11% (onze por cento) desse valor que será recolhido diretamente pelo SBCPREV ao INSS, conforme o caso.

15 – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 – Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei 10.192/2001, mediante o requerimento expresso da Contratada, os preços poderão ser reajustados, obedecendo, os seguintes critérios:

- a) Fica eleito o IPCA, como índice de preços básico para efeitos de análise.
- b) O SBCPREV poderá efetuar pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo seguimento.
- c) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o SBCPREV poderá deferir integralmente, deferir parcialmente ou mesmo indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- d) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de apresentação proposta e assim sucessivamente.
- e) O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

16 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1 – As impugnações do edital deverão ser apresentadas em conformidade com o art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; os recursos administrativos e suas conseqüentes impugnações serão conforme previsto no Art. 109 da mesma Lei, sendo ambos, em via original.

16.2 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos, se protocolados junto à Comissão de Julgamento de Licitações do SBCPREV, na Avenida Senador Vergueiro nº 1.751, em tempo hábil, conforme previsto na Lei 8.666/93.

17 – DAS PENALIDADES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

17.1 – Pela inexecução do objeto desta licitação, o SBCPREV poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

17.1.1 – Advertência;

17.1.2 – Multa de 01% (um por cento) do valor total do Contrato, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo SBCPREV;

17.1.3 – Multa de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;

17.1.4 – Multa de 10,0% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da contratada;

17.1.5 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

17.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O SBCPREV poderá revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade constatada por terceiros, situação que não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do Art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

18.2 – Para os casos omissos na presente Tomada de Preços, prevalecerão os termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

19 - SEGUE ANEXO A PRESENTE TOMADA DE PREÇOS:

- ANEXO I – Memorial Descritivo;
- ANEXO II – Tabela de Pontuação Técnica – Itens Pontuáveis e Valores
- ANEXO III – Formulário de Pontuação Técnica
- ANEXO IV – Orçamento Estimado
- ANEXO V – Ficha Proposta.
- ANEXO VI – Modelo de declaração de regularidade e atendimento das exigências da Licitação
- ANEXO VII – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- ANEXO VIII – Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- ANEXO IX - Minuta do Contrato.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

São Bernardo do Campo, 08 de maio de 2018

MARCOS GALANTE VIAL
Diretora Superintendente
SBCPREV



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ATUARIAL

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos de consultoria e assessoria na Área Atuarial com a realização dos Cálculos Atuariais para os Planos, Financeiro e Previdenciário, para o Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, compreendendo:

- a) Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio;
- b) Parecer Atuarial Conclusivo e a Avaliação do Passivo Atuarial do Balanço Patrimonial;
- c) Elaboração de Notas Técnicas Atuariais e o Demonstrativo das Projeções Atuariais para os próximos 35 anos, com a finalidade de atendimento ao disposto no artigo 53, §1º, inciso II da LC nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Reserva de oscilação de riscos, benefícios a regularizar e riscos não expirados;
- e) Cálculo mensal de Reservas Técnicas, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos. O órgão previdenciário deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - Reservas para Oscilação de Riscos (ROR)
 - Reserva Matemática de Benefícios Concedidos (RMBC)
 - Reservas Matemática de Benefício a Conceder (RMBaC)
 - Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR)
 - Reserva de Riscos não Expirados (RRNE)
- f) Conferência e assinatura da avaliação atuarial mensal;
- g) Preenchimento do DRAA;
- h) Fluxo financeiro mensal do SBCPREV, incluindo quadros com evolução provável dos atuais aposentados e pensionistas;
- i) Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
- j) Verificação e definição da tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o impacto no SBCPREV;
- k) Definição dos Cadastros de dados estatísticos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

- l) Apresentação da proposta de ajuste na metodologia de elaboração do cálculo do SBCPREV quando não representarem a realidade existente do plano previdenciário;
- m) Prestação de assistência permanente na área técnico atuarial.
- n) Realizar reuniões sob demanda do SBCPREV, sempre que houver necessidade ou quando alterações na legislação e/ou novas orientações oriundas da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda justificar, além das reuniões obrigatórias anuais para apresentação e definição do cálculo atuarial anual.

Informamos que a proposta deve considerar as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.145/2011 e suas alterações, que instituiu dois regimes financeiros dos servidores: de repartição simples e de capitalização.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

ITENS PONTUÁVEIS E VALORES

OBJETO: A Tomada de Preços tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área Atuarial com a realização de cálculos Atuariais para os planos, Financeiro e Previdenciário, que compreendem todos os serviços descritos no Anexo I. Cada Atestado emitido por Pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, a partir do ano de 2011, descrevendo os serviços já executados pelo licitante, de forma a comprovar a sua boa qualidade na prestação de serviços atuariais, nos termos da Súmula 22 do TCE/SP, conforme os tipos a seguir:

Tipo de Pessoa Jurídica	Nº de Pontos	Máximo de Pontos
Pessoa Jurídica de Direito Público - Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social	05 pontos cada	75 pontos
Demais Pessoas Jurídicas de Direito Público	03 pontos cada	45 pontos
Pessoa Jurídica de Direito Privado	01 ponto cada	15 pontos
ATUÁRIO, FUNCIONÁRIO OU SÓCIO DA EMPRESA, COMPROVADO PELA CERTIDÃO DE REGISTRO NO INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA	10 pontos cada	70 pontos
TOTAL		



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA

NOME DO LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

CPF/CNPJ Nº.: _____ TELEFONE: _____

Obs.: Os pontos deverão ser atribuídos em conformidade com os valores dispostos no *Anexo II – Tabela de Pontuação Técnica*.

Tipo de Pessoa Jurídica	Nº de Pontos
Pessoa Jurídica de Direito Público - Unidade Gestora de Regime Próprio de Previdência Social	
Demais Pessoas Jurídicas de Direito Público	
Pessoa Jurídica de Direito Privado	
ATUÁRIO, FUNCIONÁRIO OU SÓCIO DA EMPRESA, COMPROVADO PELA CERTIDÃO DE REGISTRO NO INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA – IBA	
Total	



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO: A Tomada de Preços tem por objetivo a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área Atuarial com a realização de cálculos Atuariais para os planos, Financeiro e Previdenciário, que compreendem todos os serviços descritos no Anexo I. O orçamento máximo estimado para esta Licitação é o Valor Anual de:

**R\$ 90.240,00 (NOVENTA MIL,
DUZENTOS E QUARENTA REAIS)**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

ANEXO V

FICHA PROPOSTA

01 CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ/MF

Endereço:

Telefone:

Responsável(eis) Preposto(s):

CPF nº:

02 VALORES PROPOSTOS

Valores propostos para a Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área Atuarial com a realização de cálculos Atuariais para os planos, Financeiro e Previdenciário, que compreendem todos os serviços descritos no Anexo I, do Edital nº xx/18.

R\$ XX,00 (por extenso) mensais, totalizando o valor de R\$ YY,00 (por extenso) anual.

____/____/____

Data

assinatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
E ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2018**

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante na Tomada de Preços nº
XXX/2013, promovido pelo SBCPrev, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado,
R.G. nº, C.P.F. nº, que está regular
com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), Dívidas
Trabalhistas (CNDT), bem como atende a todas as exigências de habilitação constantes no Edital
do referido certame.

Em dede

(CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

.....
(nome da empresa)

com sede na
(endereço)

inscrita no CNPJ sob o n., licitante na Tomada de Preços nº XX/2013, promovido pelo SBCPrev, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, R.G. nº, C.P.F. nº, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

Em de de

(CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES E MULTAS PREVISTAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO, QUE A EMPRESA _____ (DENOMINAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA), CNPJ Nº. _____ É **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, NOS TERMOS DO ENQUADRAMENTO PREVISTO NA **LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, CUJOS TERMOS **DECLARO** CONHECER NA ÍNTEGRA, ESTANDO APTA, PORTANTO, A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE NA TOMADA DE PREÇOS Nº XX/2018 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

DECLARO, AINDA, QUE CASO SEJA DECLARADA VENCEDORA DA PRESENTE LICITAÇÃO, MEDIANTE FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI SUPRACITADA, APRESENTAREI A CÓPIA AUTENTICADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, EM ____ DE _____ DE 2018

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME DO REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV

ANEXO IX – MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SBCPREV N.º
01/2013.**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DE CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO, QUE COMPREENDEM TODOS OS SERVIÇOS DESCRITOS NO ANEXO I.

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2013

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – SBCPrev**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.337.579/0001-97, por este ato representado pela Sr^a **GLORIA SATOKO KONNO**, sua Diretora Superintendente, de conformidade com a portaria nº 9.043 de 15//09/2011, doravante denominado apenas **SBCPREV**, autarquia Municipal criada pela Lei Municipal nº 6.145/2011, com sede na Avenida Senador Vergueiro, 3.315 – Rudge Ramos – São Bernardo do Campo – São Paulo, CEP 09601.000 e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx., com endereço na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxx, xxxx xx xxxxxxxxxxxx, SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** e, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Compras nº 10.008/2012, doravante referido simplesmente como Processo, em especial a Deliberação SBCPREV nº xx/xxxx, inserta às fls. xxx/xxx do mencionado processo, homologado pela Diretora Superintendente, fls. xxx, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos das cláusulas e condições a seguir discriminadas, sujeitando as partes signatárias aos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO OBJETO

1.0 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **SBCPREV**, os serviços de **Técnicos de Consultoria e Assessoria na Área Atuarial com a Realização de Cálculos Atuariais para os planos, Financeiro E Previdenciário**, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do Termo de Referência, o qual para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.0 – O contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global. O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ordem de serviço, com



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

possibilidade de prorrogação do prazo de vigência por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.0 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após o recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do SBCPREV.

3.1 – A CONTRADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.2 – Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após deliberação da Comissão de Julgamento de Licitações – COJUL SBCPREV, aprovando termo aditivo ao contrato e ratificação pela Diretora Superintendente, nas situações admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e, mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

3.3. O SBCPREV fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações técnicas e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.4 - A Fiscalização ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira do SBCPREV que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação de funcionário ou comissão, e suas respectivas atribuições para esse fim.

3.5 – A Fiscalização por parte do SBCPREV não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e de danos que vier a causar ao SBCPREV ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.

3.6 – Pela não regularização de qualquer falha de execução, inclusive por estarem os serviços fora das especificações, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, garantidos todos os meios de defesa e com notificação hábil dos atos administrativos correspondentes.

3.7 – Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

3.8 – Na execução dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) fornecer toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários;
- b) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- c) refazer por sua conta e sem ônus para o SBCPREV os serviços executados em desacordo com as especificações ou determinações da Fiscalização;
- d) satisfazer às normas da A.B.N.T. pertinentes à matéria ou, na inexistência dessas, a normatização internacional de referência, ou a outra norma, de acordo com a natureza dos serviços contratados.

3.9 – Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da CONTRATADA sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo SBCPREV.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.0 - No recebimento dos serviços serão observados os preceitos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

5.0 – Os preços são os ofertados na proposta da CONTRATADA inserta às fls. xxxx/xxx do Processo de Contratação nº 10.008/2012.

5.1 – Os pagamentos serão realizados em 15 (quinze) dia fora a quinzena, contado da data de atestação do recebimento do serviço.

5.2 – A diretoria financeira somente acusará o recebimento das notas fiscais, após aprovação dos relatórios específicos apresentados pela contratada.

5.3 – A atestação será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4 – Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro Índice Oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5 - Estão excluídos os atrasos motivados pela CONTRATADA, independentemente da eventual prorrogação autorizada pelo SBCPREV.

5.6 - Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.7 - O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela contratada, da regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e de regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (conforme estabelecido na Lei Federal nº 12.440/2011, que somente serão aceitos se dentro do prazo de validade neles assinalados.

5.7.1 - As certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pelo SBCPrev.

5.8 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado no contrato, na Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, formalizado pelo SBCPrev.

5.9 - A Contratada deverá indicar com a documentação fiscal a instituição financeira com o número de conta corrente e a respectiva agência, para fins de pagamento.

5.10 – De acordo com a Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN 04 de 18-08-97, com suas alterações posteriores, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar cópia autenticada do Termo de Opção que trata a IN SRF 75 de 26-12-96.

5.11 – Na Nota Fiscal deverá ser destacado o valor total dos serviços, bem como as demais alíquotas conforme disposto em lei, em especial o valor referente ao ISSQN de que trata a LC nº 155/03 regulamentada pelo Decreto nº 12.325/05, inclusive com retenção do valor, bem como a alíquota de 11% (onze por cento) desse valor que será recolhido diretamente pelo SBCPREV ao INSS, conforme o caso.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

5.12 - As Certidões mencionadas neste item deverão ser apresentadas juntamente com a documentação fiscal para fins de pagamento e aferição pela unidade gestora do contrato.

5.13 - A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, indicado neste contrato.

5.14- Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.15 – O cronograma de desembolso financeiro estimado do SBCPREV durante a execução do contrato é aquele anexo ao processo.

6– DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 – Ultrapassados os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, conforme estabelece a Lei 10.192/2001, mediante o requerimento expresso da Contratada, os preços poderão ser reajustados, obedecendo os seguintes critérios:

- a) fica eleito o IPCA, como índice de preços básico para efeitos de análise.
- b) O SBCPREV poderá efetuar pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo seguimento.
- c) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o SBCPREV poderá deferir integralmente, deferir parcialmente ou mesmo indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.
- d) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data de apresentação proposta e assim sucessivamente.
- e) O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

DAS PENALIDADES

7.0 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o SBCPREV poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo o SBCPREV autorizar a continuação do mesmo;
- b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato na inexecução total do mesmo;
- c) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato e na reincidência, ao dobro, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas.

7.1 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

7.2 – O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamentos que o SBCPREV efetuar, mediante a emissão de documento de arrecadação. Se, não efetuado o pagamento será, o valor, inscrito na dívida ativa para cobrança judicial.

7.3 – A CONTRATADA estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 89 a 96 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.0 - Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser rescindido unilateralmente este



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO –
SBCPREV**

contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.1 – Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, nas hipóteses previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei 8.666/93 com suas alterações, e ouvida a autoridade competente, perderá a CONTRATADA em benefício do SBCPREV a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

8.2 - Nas demais hipóteses relacionadas no artigo 78, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.3 – Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no § 1º do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO VALOR

9.0 - Dá-se ao presente contrato o valor estimado de **R\$**
xxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

9.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 33.333.3.3.90.00.09.122.0062.2417.04, neste exercício e no próximo da dotação correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.0 – Este contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações; Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Municipais e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeter.

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo,

**MARCOS GALANTE VIAL
Diretor Superintendente
SBCPREV**

.....
Representante Legal da Empresa

Testemunhas:

1. _____ 2. _____ 3. _____